

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
ESPECIALIZAÇÃO EM ADVOCACIA DE ESTADO E DIREITO PÚBLICO

DANIEL ARRAIS BARROSO

**ANÁLISE COMPARATIVA DOS ATOS INSTITUCIONAIS DO GOVERNO MILITAR
COM O ATO PATRIOTA AMERICANO**

Porto Alegre
2017

DANIEL ARRAIS BARROSO

**ANÁLISE COMPARATIVA DOS ATOS INSTITUCIONAIS DO GOVERNO MILITAR
COM O ATO PATRIOTA AMERICANO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como pré-requisito para
obtenção do título de Especialista em
Advocacia Pública e Direito do Estado da
Faculdade de Direito da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr Carlos Eduardo
Dieder Reverbel.

Porto Alegre

2017

AGRADECIMENTOS

Nesse momento de conclusão de curso é fundamental lembrar e homenagear as pessoas que fizeram diferença nele.

Primeiramente gostaria de agradecer ao Professor Dr Carlos Eduardo Dieder Reverbel, pelo apoio irrestrito possibilitando meu ingresso no curso, e pelo comprometimento e dedicação apresentados em minha orientação. Facilitando em muito esse caminho.

É indispensável agradecer também a Dra Márcia Uggeri Maraschin que com sua dedicação, e trabalho apoiada pelos nobres colegas da AGU tornaram esse curso especial.

Concluindo minhas palavras não seria justo não agradecer aos docentes que com suas aulas ao longo deste ano contribuíram para o meu aprimoramento em direito público.

RESUMO

Analisa os atos institucionais trazendo a tona o regime político vivido no país naquela época e traçando sua relação com o momento histórico de sua elaboração e vigência, em seguida conceitua o Ato Patriota, onde expôs suas cláusulas ou medidas traçando a relação delas com o momento histórico de sua elaboração. Como objetivo desta monografia realizou uma análise comparativa entre Atos Institucionais e Ato Patriota Americano, de modo que observou semelhanças e diferenças existentes. Assim o enfoque final foi comparar quais medidas do ato patriota teriam objetivo semelhante aos atos institucionais do regime militar. Conclui que a despeito da diferença de época de surgimento e tipo de governo, ambos possuem semelhanças. Finaliza apontando a necessidade de outras pesquisas a respeito do tema.

Palavras-chave: Atos Institucionais. Ato Patriota. Regime Militar. Constituição

ABSTRACT

It analyzes the institutional acts bringing to light the political regime lived in the country at that time and drawing its relation with the historical moment of its elaboration and validity, then conceptualizes the Patriot Act, where it exposed its clauses or measures tracing their relationship with the historical moment Of its elaboration. As the objective of this monograph, he performed a comparative analysis between Institutional Acts and the American Patriot Act, so that he observed similarities and differences. Thus the final focus was to compare which measures of the patriot act would have an objective similar to the institutional acts of the military regime. It concludes that despite the difference of time of emergence and type of government, both have similarities. It concludes by pointing out the need for further research on the subject.

Key-Words: Institucional Acts. Patriot Act. Military Regime. Constitution.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ATOS INSTITUCIONAIS E O ATO PATRIOTA	3
2.1	O SURGIMENTO DOS ATOS INSTITUCIONAIS NO BRASIL.....	3
2.2	OS ATOS INSTITUCIONAIS.....	3
2.3	O SURGIMENTO DO ATO PATRIOTA AMERICANO.....	3
2.4	O ATO PATRIOTA.....	3
2.5	ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE ATOS INSTITUCIONAIS E ATO PATRIOTA AMERICANO.....	3
3	CONCLUSÃO	3
	REFERÊNCIAS	3
	ANEXO	3
	ANEXO A	3

1 INTRODUÇÃO

O Brasil vivenciou no período do governo militar entre 1964 até 1969 o surgimento de 17 Atos Institucionais¹. Esses atos normativos estavam acima de todas outras normas inclusive da própria constituição.

O governo brasileiro da época alegava que os objetivos destes atos eram combater a corrupção e a subversão.

Dessa maneira o governo visou impor sua vontade para combater a subversão e a corrupção tendo em vista as limitações legais impostas pela Constituição de 1946.

Nos dias de hoje também vemos o surgimento de atos, inclusive em regimes tidos como referência em democracia.

Após os atentados de 11 de setembro de 2001 contra as torres gêmeas americanas foi assinado em 26 de Outubro de 2001 pelo presidente americano George W. Bush o decreto com dez medidas chamado Ato Patriota.

Com fundamento neste ato, podemos observar inúmeras medidas que tratam desde questões ligadas a privacidade, lavagem de dinheiro, cumprimento de mandados de busca, aumento de penas e alocação de recursos para o combate ao terrorismo.

Este ato com suas medidas visou combater o terrorismo que assolou Estados Unidos.

Este trabalho inicialmente buscará conceituar os atos institucionais trazendo a tona o regime político vivido no país naquela época e traçando sua relação com o momento histórico de sua elaboração e vigência, em seguida irá conceituar o Ato Patriota, onde irá expor suas cláusulas ou medidas traçando a relação delas com o momento histórico de sua elaboração.

Como objetivo desta monografia será realizada uma análise comparativa entre Atos Institucionais e Ato Patriota Americano, de modo a observar semelhanças e diferenças existentes.

Desta forma o enfoque final será comparar quais medidas do ato patriótico teriam objetivo semelhante aos atos institucionais do regime militar.

¹ Vide Anexo A

Por tratar-se de um tema de importância histórica nacional e internacional, assim adquirindo elevado *status* e, tendo em vista a relevância dessa área para o Direito, se faz importante a sua análise.

Outro fator determinante para escolha desse tema é a carência de trabalhos sobre o assunto. Esse fato confere à pesquisa o caráter de novidade acadêmica, trazendo a essa relação histórico-jurídica uma maior importância.

Ademais, os atos institucionais marcaram um período importante de nossa história nacional e o ato patriota faz parte da nossa história atual, o que aumenta a possibilidade de discussão sobre o tema, o que também justifica a escolha.

O fato de existirem poucos estudos imparciais, com essa mesma linha de pesquisa, relacionando a história nacional passada com o momento atual, também motiva essa pesquisa.

Toda pesquisa científica surge da necessidade de responder algum anseio do pesquisador sobre um determinado tema, no presente trabalho este tema é a Análise Comparativa entre Atos Institucionais e Ato Patriota Americano. Anseio esse que é determinado através da pergunta da pesquisa. Conforme exposição abaixo:

O objetivo é elemento essencial em pesquisas científicas nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo principal comparar semelhanças e diferenças existentes os atos institucionais expedidos durante o regime militar do Brasil e o ato patriótico em vigor no governo americano.

Os objetivos específicos da pesquisa são: abordar e discutir vários conceitos sobre os temas atos institucionais e ato patriótico, encontrados na bibliografia da área; definir atos institucionais e ato patriótico, abordando seus objetivos e suas funções no contexto histórico de suas elaborações; fazer um levantamento bibliográfico nas principais bases de dados nacionais e publicações científicas sobre o tema proposto.

2 ATOS INSTITUCIONAIS E O ATO PATRIOTA

Para que haja total compreensão do assunto abordado nessa pesquisa é fundamental apresentar alguns fatos históricos relevantes que servirão de base para o entendimento do tema pesquisado.

No ano de 1960 ocorreu a maior votação para presidente do Brasil onde o candidato Jânio Quadros Recebeu mais de 5 milhões de votos, sendo essa eleição consistente de um método pelo qual poderiam ser eleitos presidente e vice presidente candidatos de partidos opostos, devido ao fato desta eleição não ser por chapa única.²

Sem concluir seu mandato presidencial Jânio renuncia, assumindo o Vice Presidente João Goulart, que fez parte da oposição à Jânio nas eleições de 1961.

Esses fatos fazem surgir uma crise nacional, e com a crise ocorre o descontentamento do comando das forças armadas com o governo de João Goulart, pois o governo de João Goulart representava aqueles que foram derrotados na urna pela eleição presidencial de 1961.

Ocorre nas forças armadas um movimento que visava impedir a posse de João Goulart que no momento da renuncia do ex-presidente se encontrava na China Comunista.

Neste momento sob a liderança do governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola surge o "Movimento da Legalidade" que tinha como argumento garantir a posse de João Goulart, sob o ideal de se fazer cumprir a Constituição de 1946.

De modo a amenizar os ânimos buscou-se uma solução conciliatória através do parlamentarismo, assim sendo o vice assumiria a Presidência da República, e exerceria a função de Chefe de Estado, e não de Chefe de Governo.

Para isso criou-se a Emenda Constitucional nº 4, onde o parlamentarismo seria a condição para que João Goulart assumisse a Presidência da República.³

²FRANCO, Afonso Arinos de Mello, *Evolução da Crise Brasileira*, 2a Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005, p 134

³"O sistema parlamentarista, implantado às pressas, visava, na verdade, impedir que ele exercesse seus poderes [...] A solução de compromisso, portanto, foi a de restringir os poderes de Goulart com o parlamentarismo, impedindo o golpe, mas também grupos nacionalistas e de esquerda que lutavam pelas reformas de base."

FERREIRA, Jorge. "O governo Goulart e o golpe Civil-militar de 1964". In

FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucília de A. N.(Org.). *O Brasil Republicano, O tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.348.

É sabido que o parlamentarismo adotado fracassou, pois foi totalmente ignorado, o presidente da República propunha projetos e indicava nomes para os ministérios, exercendo livremente a função de governo.

Vários fatores contribuíram para o colapso desse sistema parlamentarista, a falta de estadismo de João Goulart e a participação do congresso em derrubar definitivamente o parlamentarismo, pois a maioria dos parlamentares ainda era motivada pelo sistema presidencialista anterior a 1961, e com isso não tinham interesse algum em manter o sistema parlamentar.

Em janeiro de 1963 após realização de plebiscito, foi vitorioso o sistema presidencialista de governo, e com isso oficialmente ocorre o acúmulo das funções de Chefe de Estado e de Chefe de Governo ao Presidente da República.

Com a volta do presidencialismo retorna o sistema que levou a crise de 1961, ressurgindo a crise política e o conflito entre o Poder Executivo o Congresso e as Forças Armadas, acompanhada da crescente crise econômica que assolava o país e elevava a inflação acuando a população.

Com o fim do pacto pela legalidade, caem os últimos pilares garantidores da solução pacífica para crise política brasileira, acirrando os atritos entre o Poder Executivo e as Forças Armadas, onde o parlamentarismo dessa vez não seria mais uma opção.

É sabido que o presidencialismo no Brasil, torna o estado refém de um partido dominante ficando prejudicados aqueles que não participam do governo e aqueles de interesses divergentes, tal fato agravado pelas crises existentes gerou à quebra da ordem constitucional.

O professor Cesar Saldanha Souza Junior sabiamente usa a expressão “totalitarismo constitucional” para descrever o presidencialismo no Brasil, onde o presidente da República acumula as funções de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe da Administração, onde o partido dominante conduz o país de forma ideológica.

Diante desse quadro político os militares agiram acreditando que assumindo o poder acabariam com corrupção e subversão geradas pelo presidencialismo existente.

2.1 O SURGIMENTO DOS ATOS INSTITUCIONAIS NO BRASIL

Sabendo-se que o atrito existente entre o presidente da República e as forças armadas encaminhavam o país para uma guerra civil eminente.

O populismo adotado pelo governo de Goulart feriu os pilares da hierarquia e disciplina das forças armadas, em casos como o da rebelião de sargentos da Marinha e da Aeronáutica contra decisão do STF que não reconheceu a elegibilidade dos praças ocorrida em Brasília no 12 setembro de 1963 onde a posição omissa do presidente gerou insatisfações nos alto comando das Forças Armadas.

O ápice dessa crise ocorreu no dia 28 de março de 1964, com uma revolta de marinheiros e fuzileiros navais no Rio, Goulart recusou-se a punir os insubmissos, deixando-os sair livres, o que gerou uma profunda crise entre a oficialidade da Marinha.

Diante destes eventos e da ruptura total entre governo e forças armadas no dia 31 de março de 1964, foi iniciada a intervenção militar que iniciou-se em Juiz de Fora-MG.⁴

Movimento este que surgiu como resposta ao caos instaurado em março de 1964, que impossibilitou uma solução pacífica para a crise, era inicialmente político-econômica e se tornou institucional com a quebra da hierarquia militar nas forças armadas.

Tendo seu estopim em Minas Gerais o movimento revolucionário teve adesão de diversos exércitos, ficando o presidente praticamente sem apoio militar, com isso em 01 de abril João Goulart tenta sua última manobra para resistir, viajando à Brasília, e ao saber que já se encontrava sem apoio dirige-se a Porto Alegre, para em reunião com Leonel Brizola, tentar novamente o movimento da legalidade.⁵

⁴ **31.3.1964** - 5 horas da manhã. É deflagrado o "Movimento Militar Revolucionário", antes da data previamente estabelecida pelos conspiradores (**2 de abril**). Tropas sediadas no Estado de Minas Gerais começam a se deslocarem para o Estado do Rio de Janeiro. Recebem o apoio de vários chefes de unidades militares de todo o país, do governador do Estado da Guanabara, Carlos Frederico Werneck de Lacerda; do governador do Estado de São Paulo, Adhemar de Barros; e do governador do Estado de Minas Gerais, José Magalhães Pinto, além de outros estados da Federação. Vários cidadãos começam a ser presos, inclusive o governador do Estado de Pernambuco, Miguel Arraes de Alencar. Não há resistências.

⁵ **2.4.1964** - O deputado Paschoal Ranieri Mazzilli (SP), como presidente da Câmara, assume a Chefia do Governo Provisório por convocação do Congresso Nacional, que havia anunciado a vacância da Presidência da República, após a vitória do Movimento Revolucionário Militar de **31 de março de 1964**. Ocupa a Chefia do Governo até o dia **15 de abril de 1964**.

Mazzilli formalizara a situação ao receber o General André Fernandes, nomeado Chefe da Casa Militar, e o Presidente do STF, Ministro Ribeiro da Costa. Neste momento se encerra definitivamente o governo do Presidente João Goulart.

Sem sucesso em reassumir o poder em 04 de abril de 1964 Goulart foge para o Uruguai.

Neste momento pode-se dizer que se inicia uma nova fase política no país, com a supressão da constitucionalidade de 1946. A vacância da Presidência da República, no dia 02 de abril, gera uma mudança no regime jus-político de 1946.

Assim desta maneira o Presidente deste regime de fato era Ranieri Mazzilli, que usando das atribuições do cargo de presidente, investira de poderes diversas pessoas, nomeando-as em variadas pastas e ministérios, no dia 06, Mazzilli terminara de exonerar os ministros restantes do governo João Goulart e de nomear novos ministros, entre os quais se incluíam os nomes de Costa e Silva para o Ministério da Guerra, Rademaker para o da Marinha, Correia de Mello para o da Aeronáutica e Gama e Silva para o da Justiça.

O processo iniciado neste regime de fato conduziria, conforme a Constituição de 1946, a eleição de um Presidente pelo Congresso Nacional no prazo de 30 dias, a contar do dia 02 de abril. Ainda indefinido, o regime de fato seguia a risca os preceitos constitucionais do regime anterior. Neste momento não se podia falar de um novo regime político institucionalizado apto a quebrar de vez a Constituição de 1946.

No dia 4, foi assumido pelo presidente do Congresso, senador Auro Moura Andrade, com os comandos militares o compromisso de realizar, no dia 11 de abril, a eleição para Presidente da República. Devido a vacância dos cargos de presidente e vice presidente, a eleição seria para ambos os cargos do Executivo.

No dia 07, era exigida pelos militares de uma legislação de emergência suspensiva dos procedimentos legais visando realizar expurgos no serviço público, na área militar e entre os ocupantes de cargos eletivos em todos os níveis. O Congresso respondeu com a redação de um documento que delegaria ao Comando Revolucionário poderes limitados para expurgar o legislativo e a burocracia estatal.⁶

No dia 8, era decretada a Lei nº 4.321 de 07/04/1964 que definia a forma pela qual seriam eleitos o Presidente e Vice Presidente da República, mas ainda não era definido o dia da eleição.

⁶ SKIDMORE, Thomas. Brasil: de Castello a Tancredo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 48.

Neste mesmo dia ocorre uma conversa entre os ministros militares e Francisco Campos⁷ sobre o que seria o primeiro Ato Institucional, onde o jurista ressaltou que o movimento não necessitava de aval algum do Congresso ou do Presidente interino para se instaurar a ordem jurídica pretendida, com a tese que esses derivavam suas funções do poder de fato da revolução. Deste modo se existisse ressalvas para a promulgação do Ato pelo Congresso, poderia ocorrer a outorga do documento. Recebendo o aval do Comando Revolucionário, neste momento Francisco Campos se pôs a escrever o preâmbulo do Ato justificando a sua outorga. Após a certeza de que o projeto não passaria no Congresso, optou-se pela outorga do Ato, que foi editado ao final da tarde.

No dia 09, era outorgado o primeiro Ato Institucional, que já prometia, no fundo, uma legalidade inovadora, um novo regime, com novos fundamentos, os quais não vinham para manter o regime da Constituição de 1946.

O governo revolucionário neste momento optou pela institucionalização de um regime e pela manutenção da ordem jus-política dentro dos critérios estabelecidos por uma legalidade constitucional. Assim podemos afirmar que toda a vez que um movimento se propõe a fundar um novo regime e considerar ilegítimo o anterior é preciso criar uma legalidade nova, provisória, que quebra com a anterior e prepara o caminho para a institucionalização definitiva do regime que, provavelmente, virá com uma Assembleia Constituinte e com a promulgação de uma nova Constituição.

2.2 OS ATOS INSTITUCIONAIS

Podemos dizer que neste momento o Ato Institucional de 9 de abril representava um novo regime, com novos fundamentos, mudando assim o regime da Consti-

⁷ Francisco Luís da Silva Campos (1891-1968) foi um advogado, professor, jurista e político brasileiro, responsável, entre outras obras, pela redação da Constituição brasileira de 1937 que instaurou o Estado novo, do Preâmbulo do Ato Institucional de 9 de Abril de 1964, e dos códigos penal e processual brasileiros. Esteve praticamente fora do cenário político durante o período compreendido entre a queda do Estado novo, em 1945, e a Revolução de 1964, quando sua figura de jurista reaparece na crise do regime, inspirando e redigindo o Ato Institucional do qual é reconhecido como principal autor. CAMPOS, Francisco. *Discursos Parlamentares*. Sel. E Intr. De Paulo Bonavides. Brasília, Câmara dos Deputados, 1979, p. XXIX.

tuição de 1946. O seu preâmbulo é claro em instaurar novos fundamentos, somente mantendo da Constituição de 1946 apenas aquilo que não contradizia os fundamentos do novo regime.

Sobre o primeiro Ato temos em Ferreira Filho o seguinte posicionamento:

[...] a partir desse momento, a Constituição de 1946 não mais retira sua força de deliberação do poder constituinte que, através de uma Assembléia Constituinte, em 1946, a promulgou, em 18 de setembro. O fundamento da Constituição passa a ser o Ato Institucional, passa a ser a deliberação do poder Revolucionário, através da outorga do Ato institucional de 9 de abril de 1964. Em outras palavras, o artigo 1º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 faz a recepção do direito anterior. Porque, o Comando Revolucionário poderia editar uma Constituição inteira, poderia se dar o trabalho de redigir todos os artigos da Constituição. Mas, como isso não era considerado necessário nem preciso, simplesmente, o Ato institucional mantém a Constituição, com as modificações que ele próprio traça.⁸

O Preâmbulo do ato que fora feito por Francisco Campos, consiste em um documento que contém, em sua primeira parte, a referência sobre a manifestação revolucionária e sua possibilidade, como vitoriosa, de estabelecer uma nova ordem jus-política, atuando como poder constituinte. Já num segundo momento, o Preâmbulo explica a outorga do Ato em vista da necessidade de institucionalização da ordem.

Parece que o primeiro ato pretendia ser único e, de certa maneira, visava evitar que as cassações e as demissões visadas fossem realizadas fora da legalidade constitucional. Também recepcionava o texto de da Constituição de 1946 em suas formas principais, com algumas exceções.

No que tange a ideia de unicidade ele previa que seus poderes teriam efeitos apenas até 31 de janeiro de 1966, fim do mandato presidencial de Goulart.

Percebe-se neste momento a que com a existência de uma data prevendo o término do Ato corroborado pelo fato de ele ser editado sem número, demonstram as tendências precisas da intervenção militar onde o movimento revolucionário não pretendia perpetuar-se no poder, mas sim, garantir as condições adequadas do que se acreditava ser empecilho à prática democrática. Mesmo com o fato de o primeiro presidente desse regime ser militar não fica demonstrada a intenção de um longo governo de viés militarista.

Temos ainda em Ferreira Filho que:

O Ato Institucional de 9 de abril revelava que, dessa vez as Forças Armadas julgavam necessários um expurgo e certas reformas antes de devolverem o

⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direito Constitucional Comparado**. São Paulo: J. Bushatsky, 1974, p. 78.

poder ao jogo político normal, entre elas prevalecera a corrente que Roberto Campos com muita propriedade denominou de “cirúrgica”. Ou seja, a ala militar, nessa época liderada pelo Mal. Castello Branco, eleito Presidente pelo Congresso, que concebia e concebe a missão política das Forças Armadas como excepcional, esporádica, profunda e radical, mas breve, como uma operação cirúrgica.⁹

O primeiro presidente do novo regime Marechal Castello Branco, pelo seu histórico de vida, possuía aceitação tanto no meio civil quanto no meio militar conforme afirma Stepan:

[...] os militares apreciavam sua excelente folha de combate, seu desempenho acadêmico e a sua abstenção da política partidária. Os civis achavam-no atraente, pelo desejo de ter um presidente apolítico forte no cargo, que supervisionasse o retorno às eleições abertas.¹⁰

O governo que iniciou com apoio praticamente total ao longo do tempo foi perdendo sua influência, e principalmente no congresso começou a enfrentar uma resistência opositora, que poderia por fim aquele movimento revolucionário de 64, Castello Branco, legalista, resistiu a promulgação do segundo Ato, porém vendo o risco de ruir o projeto idealizado para o país emite no dia 27 de outubro de 1965 o chamado Ato Institucional número 2.

Este Ato criava uma ordem mais dura do que a instaurada pelo Ato Institucional de 9 de abril, onde reabria a possibilidade de cassação de mandatos e de suspensão de direitos políticos, assim como suspendia as garantias de vitaliciedade e estabilidade. Além do mais, tornou indireta a eleição do Presidente da República e extinguiu os partidos políticos existentes, ensejando a criação de novas agremiações políticas: A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) que formaria a base do governo e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) que abrangeria a oposição. O Ato ainda ampliou o número de ministros do STF de 11 para 16 e criou a Justiça Federal de 1º instância¹⁹⁰. Estender-se-ia até 15 de março de 1967, data que assumiria o novo Presidente eleito.

Assim, como o Ato de 9 de abril, o Ato nº 2 fazia uso do instituto da recepção ao recepcionar a Constituição de 1946, de acordo com o seu artigo 1º, que dispunha: “A Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas são mantidas com as modificações constantes deste Ato”.¹¹

⁹ FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 17.

¹⁰ STEPAN, Alfred. **Os Militares na Política: as mudanças de padrões na vida brasileira**. Rio de Janeiro: Artenova, 1975, p. 158.

¹¹ BRASIL. **Diário Oficial da União**. Brasília: Imprensa Nacional, 27/10/1965b, p. 1.

Sobre a evolução destes atos até o presente momento Ferreira Filho sabiamente diz que:

Realmente, a revolução de início julgou realizar sua obra política, através de uma breve intervenção cirúrgica que eliminasse as causas de perversão e corrupção das instituições. Assim, o Ato Institucional de 09 de abril de 1964 se limitava no tempo, pondo termo aos poderes excepcionais de que investia o Presidente, em 31 de janeiro de 1966, data em que se extinguiria o mandato do presidente da revolução. Desses poderes excepcionais, o mais grave e drástico se extinguia mesmo antes, já que a cassação de mandatos e a suspensão de direitos políticos, autorizada pelo artigo 10 do ato supra mencionado, só podia ser decretada dentro em sessenta dias da posse do novo presidente. A experiência do poder levou a revolução a evoluir. Certamente por ser maior a obra do que se esperava a princípio, a revolução passou de simples democracia para a renovação da democracia. Viu o Governo revolucionário que a continuidade de sua obra impunha a realização de reformas para uma “recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil”, conforme sublinhava o preâmbulo do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.¹²

Castello Branco fracassou em sua política de conciliação e seu distanciamento cada vez maior com os democratas e parlamentares, pendeu para o prosseguimento da institucionalização do governo através do surgimento de um novo ato.

O Ato de nº 3 de 05 de fevereiro de 1966 seguiu caráter renovador do Regime político iniciado pelo AI nº 2. Este Ato tinha como característica marcante seria mais uma reforma constitucional à Constituição que vigia sob o regime do Ato de nº 2. Sobre essa reforma temos em Schmitt o entendimento que, uma possibilidade de reforma na Constituição, significando que uma ou várias normas legal-constitucionais podem ser substituídas por outras, mas somente na medida em que garantem a identidade política e a continuidade da Constituição considerada como um todo (2001, p. 119).

Também neste Ato vemos que os prefeitos das capitais dos estados e de outras cidades consideradas de “segurança nacional” seriam, nos termos do novo Ato, nomeados pelos governadores, assim como nele também era previsto o adiamento de cronograma de implementação de novo sistema partidário.¹³

O presidente Castello sabia da transformação do regime que em 64 possuía um caráter restaurador e agora se transformara num perfil mais ativo e renovador, onde uma nova Constituição poderia consolidar as conquistas alcançadas, como esperança de manter o espírito inicial do movimento de 31 de março.

¹² FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Sete Vezes Democracia**. São Paulo: Convívio, 1977, p. 120.

¹³ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio a Castello**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 107

No dia 7 de dezembro de 1966, editou-se o Ato institucional de n.º 4, o qual convocou o Congresso para discutir, votar e promulgar o Projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República. Para Ferreira Filho:

[...] Este Ato Institucional é uma manifestação do Poder Constituinte, manifestação inicial, autônoma e incondicionada. Mas o Ato Institucional n.º 4 era, por outro lado, a atribuição de poderes constituintes ao Congresso Nacional para que ele estabelecesse uma nova Constituição para o Brasil para o Brasil. Ocorre, porém, que o Ato Institucional n.º 4 não atribuiu apenas poder constituinte ao Congresso Nacional, deixando este livre para estabelecer o procedimento que ia seguir a fim de, afinal, promulgar uma nova Constituição para o Brasil. Não. Teve, também, o cuidado de disciplinar rigorosamente o procedimento a ser seguida pelo Congresso Nacional. De fato, o Ato institucional n.º 4 estabelece duas fases para a elaboração da nova Constituição. Numa primeira fase, deveria ser debatida a conveniência dessa nova Constituição, mas não em abstrato, e sim com base num projeto governamental. Aprovado o estabelecimento de uma nova Constituição e, portanto, globalmente aprovado esse projeto, podia ele ser completamente modificado pelo Congresso Nacional.¹⁴

Souza Junior, afirma que “[...] Castello Branco, liberal de índole e formação, recorrendo embora a método não-consensual (a outorga do Ato Institucional de n.º 4) tratou de recompor o Estado de Direito”¹⁵, cuja reabilitação frente à sucessão presidencial já definida tornava-se indispensável para limitar os efeitos da troca de linha doutrinária pelos que estavam no poder.

Sobre este período Ferreira Filho entende que:

Quando se promulgou o Ato Institucional n.º 4, já estava definida a sucessão presidencial, já se sabia seguramente que o futuro Presidente da República era o marechal Costa e Silva. E, assim, o Ato institucional n.º 4 e a Constituição que foi elaborada em decorrência dele trazem em seu contexto a busca de um quadro de limitações para que o sucessor do presidente evitasse interrupção ao processo democrático.¹⁶

Como consequência direta deste ato surge a Constituição de 1967 onde temos na opinião de Souza Junior o seguinte entendimento:

A Constituição de 1967, que fizera renascer as esperanças de uma ordem constitucional estável e que pretendia consagrar as conquistas políticas de 1963, na verdade, no tocante à forma de governo, não foi muito além do constitucionalismo brasileiro de 1964. As inovações foram no sentido de reforçar as atribuições do poder executivo, diminuindo aquelas reservadas ao legislativo. Quanto ao mais, manteve a mesma estrutura de poderes e não estabeleceu instrumentos adequados à superação das crises. [...] Por

¹⁴ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direito Constitucional Comparado**. São Paulo: J. Bushatsky, 1974, p.84-85

¹⁵ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Constituições do Brasil**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002d, 65.

¹⁶ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direito Constitucional Comparado**. São Paulo: J. Bushatsky, 1974, p.84

essa razão, ela não resistiu ao primeiro conflito, nem dos mais graves, entre o Presidente e o Congresso.¹⁷

Desta maneira troca-se a Presidência do país assumindo em março de 1967 o poder executivo, o novo presidente Costa e Silva.

Com a nova Constituição, iniciou-se uma nova ordem jus-política no Brasil, o que aparentemente representava o fim dos poderes excepcionais dos atos institucionais.

Porém no decorrer do ano de 1967, as ações de forças subversivas cresceram de maneira exponencial. Diversas organizações de origem comunistas/totalitárias criticavam a ordem democrática e combatiam as forças militares agindo não apenas contra o governo, mas contra o Estado. Neste momento de grande tensão, o regime começou a tratar como subversivas quaisquer opiniões contrárias ao governo, e este fato se relaciona de forma significativa com o surgimento de um novo ato.

Em 13 de dezembro de 1968 é decretado o Ato Institucional número 5 iniciando assim, novo ciclo jus-político, conforme afirma Souza Junior:

O Ato Institucional n° 5, apesar de seu número, reabriu um novo processo revolucionário. O ciclo iniciado em março de 1964 encerrava-se, plano jurídico constitucional, a 15 de março de 1967, com a cessação da vigência dos atos políticos excepcionais até então editados e a entrada em vigor de uma nova Constituição. Seja como for, o AI n° 5 expressou uma nova intervenção revolucionária das Forças Armadas no processo político, provocada, como as outras, pela insuficiência do arsenal de mediadas constitucionais para enfrentar as crises entre os poderes.¹⁸

Pode-se afirmar que o AI 5 foi um ato de outorga constitucional que atuou como um ato do poder constituinte originário, visando dar um fim a ordem jus-política de 15 de março de 1967.

Com o AI 5 o governo em suas ações tem uma dificuldade em separar os poderes destinados ao combate a subversão com as ações contra a oposição política.

Este quinto ato foi um marcador importantíssimo durante a trajetória do regime militar, pois ao analisarmos juridicamente, ele representou uma nova ordem constitucional e os Atos Institucionais editados após o AI-5 funcionaram como reformas à Constituição outorgada por este ato. Podendo este fato ser observado pela

¹⁷ SOUZA JUNIOR., Cesar Saldanha. **A Crise da Democracia no Brasil**. Rio Ed Janeiro: Forense, 1978.p122-123.

¹⁸ SOUZA JUNIOR., Cesar Saldanha. **A Crise da Democracia no Brasil**. Rio Ed Janeiro: Forense, 1978.p122-123.

fundamentação dos Atos 6 a 17 que sempre se referiram ao Ato de 13 de dezembro de 1968.

No que tange a mudanças no sexto ato, que foi editado em 1 de fevereiro de 1969, temos a redução do número de ministros do Supremo Tribunal Federal de 16 para 11 e também que os crimes contra a segurança nacional seriam julgados pela justiça militar e não pelo STF.

Em relação ao sétimo ato temos que ele foi editado em 26 de fevereiro de 1969, e sua principal mudança era suspensão de todas as eleições até novembro de 1970.

O oitavo ato que foi editado em 2 de abril de 1969, estabelecia que estados, Distrito Federal e municípios com mais de 200.000 habitantes poderiam fazer reformas administrativas por decreto.

Podemos destacar no AI-9 que foi editado em 25 de abril de 1969 e dava poder ao presidente para delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias, assim como previa também novas cassações.

O AI-10 de 16 de maio de 1969, complementou os anteriores onde determinava que as cassações e suspensões de direitos políticos com base nos outros atos institucionais acarretariam a perda de qualquer cargo da administração direta, ou indireta, instituições de ensino e organizações consideradas de interesse nacional.

O décimo primeiro Ato Institucional de em 14 de agosto de 1969, Estabelecia novo calendário eleitoral, fixando a data das eleições gerais para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, as quais estavam suspensas em virtude dos atos institucionais anteriores e extinguiu a justiça de paz.

O AI-12 apresenta uma mudança em relação aos anteriores, motivado pelo estado de saúde do presidente Costa e Silva que apresentou sintomas de trombose cerebral no dia 26 de agosto de 1969, assim dessa maneira em 30 de agosto, este ato definiu que uma junta militar composta pelos ministros militares assumiria o poder e não o vice-presidente como previa o ordenamento constitucional vigente, sob a alegação de que era grave a situação interna do país.

O AI-13 surge após o sequestro do embaixador americano no dia 04 de setembro por revolucionários comunistas, as organizações de luta armada Movimento Revolucionário oito de Outubro (MR-8) e Ação Libertadora Nacional

(ALN), assim no dia 5 de setembro, edita-se o Ato institucional de nº 13, que estabelecia o "banimento do território nacional de pessoas perigosas para a segurança nacional".

O Ato Institucional Número Quatorze, modificava o artigo 150 da constituição, com a aplicação da pena de morte nos casos de comprovada participação em atos de terrorismo que resultasse em morte e também em "guerra externa, revolucionária ou subversiva", desta maneira uma comissão especial julgaria casos de pena de morte, que poderia ser comutada pelo Presidente (Junta Militar) e executada por pelotão de fuzilamento.

Em 11 de setembro foi editado o Ato Institucional de n.º 15, que modifica as instruções do AI-11 convocando eleições para prefeitos e vereadores nos municípios brasileiros, a serem realizadas em 30 de novembro de 1969.

O AI - 16 foi editado no dia 14 de outubro de 1969 nele é decretado a impossibilidade de Costa e Silva reassumir seu cargo, declarando vaga a cadeira da Presidência da República assim como a da Vice-Presidência, reabrindo o Congresso e conclamando-o a eleger um novo Presidente da República no dia 25 de outubro de 1969.

O último ato institucional do regime militar foi o AI-17, também editado em 14 de outubro de 1969, autorizava a junta militar a colocar na reserva os militares que "tivessem atentado ou viessem a atentar, comprovadamente, contra a coesão das forças armadas".

Posteriormente a edição destes atos foram expedidas emendas que alteraram alguns dispositivos, sobre estas emendas, temos em Ferreira Filho o seguinte entendimento:

Politicamente, a promulgação da Emenda, e não a outorga de Ato institucional que editasse nova Constituição, apresentava inegáveis vantagens. Uma estava em distinguir entre o que se destinava a durar indefinidamente –a Constituição Emendada –e as medidas, logicamente transitórias, contidas nos Atos Institucionais, permitindo que a revogação destes, aliás prevista no próprio corpo da Emenda (art. 182, parágrafo único), não atingisse as modificações feitas para perdurar. Por outro lado, dava ensejo a que alguma coisa da aura de legitimidade associada à Constituição sobrevivesse no novo texto.¹⁹

Encerrando a análise dos Atos Institucionais que vigoraram no regime militar iremos analisar agora o surgimento do Ato Patriota Americano.

¹⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 33.

2.3 O SURGIMENTO DO ATO PATRIOTA AMERICANO

No dia 11 de setembro de 2001, um grupo ligado a rede terrorista Al-Qaeda, sequestrou aeronaves comerciais americanas e as utilizando como arma cometeram os maiores atentados terroristas história, ocorridos em solo americano, como ícone destes atentados tem-se a queda das duas torres gêmeas do World Trade Center, símbolo da supremacia econômica dos EUA, em Nova Iorque, e contra o Pentágono, símbolo da supremacia militar americana, em Washington que vitimaram milhares de cidadãos americanos.

Como resposta a estes atentados o Presidente George W. Bush assina em 26 de outubro de 2001 o chamado Ato Patriota.

Em seu texto legal várias liberdades individuais e garantias processuais mínimas foram restringidas, e o projeto de lei foi encaminhado ao Senado pelo advogado-geral dos EUA, John Ashcroft.

O Ato Patriota que em inglês significa “**Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act**” pode ser traduzido ao português nos seguintes termos “Ato de Unir e Fortalecer a América Providenciando Ferramentas Apropriadas e Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo.”

Assim em suas dez medidas o governo americano buscou o seu aparelhamento para que pudesse enfrentar as ameaças terroristas existentes.

Este ato vigorou na vida americana até o ano de 2015 quando em junho deste ano, várias provisões desta lei expirariam, sendo substituído em ato do congresso pela aprovação do *USA Freedom Act*, que apesar de manter algumas provisões da antiga lei, traz diversas mudanças, principalmente no que tange as garantias a privacidade.

2.4 O ATO PATRIOTA

Dividido em dez títulos ou medidas este ato tem diversas provisões, e seu surgimento gerou uma polêmica no ordenamento jurídico americano, pois como foi dito anteriormente, ele foi decretado 45 dias após os atentados de 11 de setembro de 2001, e um dos motivos dele estar sobre forte crítica é que sua votação passou de maneira rápida pelo congresso, onde os críticos acreditam que foi prejudicado o debate e sua análise.

Outra crítica deste ato é que ele viola o direito a privacidade, que apesar de não estar expresso na Constituição americana encontra amparo na jurisprudência de sua Suprema Corte.

Existem correntes que também afirmam que este ato viola a quinta²⁰ e sexta²¹ emenda à Constituição dos Estados Unidos da América.

No que tange aos seus títulos²², basicamente podemos afirmar que a sua primeira medida concede recursos federais para investigações e permite ao presidente americano confiscar bens de estrangeiros suspeitos de envolvimento com o terrorismo.

Sua segunda medida aumenta a capacidade de vigilância e interceptação das agências americanas, modificando também as formas de cumprimento de mandados de busca.

A terceira medida visa acabar com o suporte financeiro de grupos terroristas e exige que os bancos tomem medidas para impedir a lavagem de dinheiro, também cria penas mais longas para o crime de lavagem de dinheiro e contrabando.

Na quarta medida que visa aumentar a segurança na fronteira, e que para isso aumenta recursos para as agências que atuam nas fronteiras, e impede entrada de estrangeiros que tiverem ligações com organizações terroristas.

A quinta trata do uso de Cartas de Segurança Nacional, que exigem a entrega de informações e documentos relacionados à pessoa que está sob investigação e permite que sejam usadas contra cidadãos norte-americanos, não havendo revisão de processo judicial ou necessidade de causa provável quando uma CSN é solicitada e emitida.

A sexta medida visa compensar financeiramente as vítimas de terrorismo e suas famílias.

A sétima aumenta as verbas e as jurisdições das agências relacionadas a esta lei.

²⁰ A Quinta Emenda à Constituição dos Estados Unidos e institui garantias contra o abuso da autoridade estatal, tais como o julgamento pelo grande júri, o direito de permanecer calado e evitar assim a auto-incriminação, o direito de ser julgado apenas uma vez sobre mesmos fatos (vedação ao *bis in idem*), o direito a justa compensação por bens desapropriados. Além disso, a emenda traz a cláusula de devido processo legal, segundo a qual "*ninguém pode ser privado de sua vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal*".

²¹ Em todos os processos criminais, o acusado terá direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial do Estado e distrito onde o crime houver sido cometido, distrito esse que será previamente estabelecido por lei, e de ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; de ser acareado com as testemunhas de acusação; de fazer comparecer por meios legais testemunhas da defesa, e de ser defendido por um advogado.

²² <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ56/pdf/PLAW-107publ56.pdf>

Na oitava medida são adicionados tipos penais aos crimes que são considerados atos terroristas e também é aumentada a pena dos crimes terroristas.

A penúltima medida cria um método para compartilhar informações de inteligência nacional entre as agências do governo.

Por fim a última medida trata de assuntos diversos e menos importantes.

Com a entrada em vigor deste ato surgiram os casos de conflito desta norma com a Constituição Americana, e o caso *Antoine Jones versus Estados Unidos*²³ da América é de destacar, pois sua análise chegou a Suprema Corte Americana.

Após anos de críticas o Presidente Barack Obama assina o Freedom Act (H.R. 2048, Pub.L. 114-23), que foi uma lei promulgada em 2 de junho de 2015 que modificou várias disposições do Ato Patriota, que tinha expirado no dia anterior. Este novo ato impõe alguns novos limites para a coleta em massa de metadados de telecomunicações de cidadãos norte-americanos por agências de inteligência americanas, incluindo a Agência Nacional de Segurança. Ele também restaura a autorização para rastreamento de terroristas lobo solitário.

2.5 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE ATOS INSTITUCIONAIS E ATO PATRIOTA AMERICANO

Neste momento do trabalho será buscado de forma inovadora buscar semelhanças e diferenças entre os Atos Institucionais decretados durante o Regime Militar do Brasil e o Ato Patriota Americano que vigorou nos Estados Unidos da América.

Uma grande diferença observada é que os Atos Institucionais brasileiros eram decretos emitidos pelo Poder Executivo, sem apreciação do Poder Legislativo, já o Ato Patriota foi aprovado no congresso americano e sancionado pelo presidente.

Uma semelhança que pode ser observada é a de que em praticamente todos atos brasileiros foi excluída a apreciação judicial de sua normatização, já no ato americano a apreciação judicial é excluída na segunda e na quinta medida

²³ O processo dos Estados Unidos contra Antoine Jones que era um proprietário de boate e foi ligado ao tráfico de drogas através de um dispositivo de rastreamento de GPS anexado ao seu carro. Este dispositivo foi colocado lá sem um mandado, que causou um obstáculo grave a convicção dos procuradores federais no tribunal. Através dos anos, o caso subiu para a Suprema Corte dos Estados Unidos, onde a condenação foi anulada em favor do réu. O tribunal constatou que o aumento do monitoramento de suspeitos causados por tais leis, como o Patriot Act pode colocar os Direitos Constitucionais em perigo. (*United States v. Jones*, 132 S.Ct. 945 (2012) <https://www.supremecourt.gov/opinions/11pdf/10-1259.pdf>)

principalmente, onde na segunda está relacionada ao cumprimento de mandados, onde algumas ações não necessitariam mais da autorização judicial, e na quinta medida estaria diretamente a interceptação de dados pessoais que poderiam ocorrer sem necessidade de autorização judicial.

No AI-5 temos fato marcante a suspensão de habeas corpus, no Ato Patriota encontramos uma medida semelhante, quando esta lei trata da detenção por tempo indeterminado de estrangeiros pelo Procurador-Geral, onde muitas vezes esta detenção ocorria fora do território americano com interrogatórios forçados e sem acesso de advogados.

3 CONCLUSÃO

É notória a diferença existente entre os governos e regimes que atuaram durante o regime militar brasileiro e o governo norte americano, e é de se destacar que mais de 30 anos separaram o surgimento do último ato institucional brasileiro da assinatura do ato patriota, porém mesmo que estas diferenças que vem desde sua elaboração onde os primeiros foram impostos pelo poder executivo sem apreciação judicial ou legislativa e o segundo foi aprovado pelo congresso, e sofreu ao longo de sua vigência modificações decorrentes de decisões judiciais até o seu fim por nova lei aprovada nas casas legislativas americana.

Mesmo com todas essas diferenças ainda foram encontradas semelhanças e algumas destas marcam os pontos mais radicais de suas normas, entrando ambas em rota de colisão com os ordenamentos jurídicos constitucionais que vigoravam em suas respectivas épocas.

Os atos brasileiros evoluíram conforme o cenário político, e sua normatização serviu de suporte para manutenção de poder de seus governos, que enfrentavam desde derrotas nas urnas, subversão, corrupção e conflitos no próprio meio militar.

O ato americano veio como resposta a crise instalada pelo medo do terrorismo num momento em que o governo americano encontrava-se no auge de seu prestígio, fato este que facilitou sua aprovação em tempo curto, porém com o passar do tempo e a perda de prestígio do governo suas normas passaram a ser questionadas, até que após derrotas judiciais teve seu texto modificado pela edição de um novo ato.

Podemos destacar com isso é que ambos se parecem principalmente no que tange a supressão de direitos individuais, tendo ambos justificativas para estas violações.

Dessa maneira concluímos o presente trabalho com certeza que mesmo com a divergência histórica e política americana e brasileira da época do regime militar os atos institucionais brasileiros possuem semelhanças com o ato patriota americano.

Por fim por serem temas carentes de pesquisas acadêmicas faz-se necessário o surgimento de novas pesquisas que possam aprofundar o tema afastando a parcialidade que vigora nos dias atuais sobre esse assunto.

REFERÊNCIAS

ACLU. **“Myths and Realities About the Patriot Act.”**

ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira; MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **A Comissão de Alto Nível –A História da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.** Brasília: Senado Federal, [2002].

ARISTÓTELES. **Política.** Brasília: UNB, 1988.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil.** : Saraiva, 1988.

BRANCO, Carlos Castello. **Os Militares no Poder.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

BRASIL. **Anais do Congresso Nacional.** Brasília: Imprensa Nacional, 02/04/1964a.

_____. **Anais da Câmara dos Deputados.** Brasília: Imprensa Nacional, 14/10/1965a.

_____. **Ato Complementar de n.º 23,** de 20-110-1966a. Legislação Federal. http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=23&tipo_norma=ACP&data=19661020&link=s-planalto.gov.br

_____. **Ato Institucional de n.º 10,** de 16-05-1969e. Legislação Federal. http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=10&tipo_norma=AIT&data=19690516&link=s-planalto.gov.br

_____. **Ato Institucional de n.º 13,** de 05-09-1969h. Legislação Federal. http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=13&tipo_norma=AIT&data=19690905&link=s-planalto.gov.br

_____. **Diário Oficial da União.** Brasília: Imprensa Nacional, 08/04/1964b.

_____. **Diário Oficial da União.** Brasília: Imprensa Nacional, 09/04/1964c.

_____. **Diário Oficial da União.** Brasília: Imprensa Nacional, 27/10/1965b.

_____. **Diário Oficial da União.** Brasília: Imprensa Nacional, 05/02/1966b.

_____. **Diário Oficial da União.** Brasília: Imprensa Nacional, 07/12/1966c.

_____. **Diário Oficial da União.** Brasília: Imprensa Nacional, 13/12/1968a.

_____. **Emenda Constitucional de n.º 1, de 17-10-1969n.** Legislação Federal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm-planalto.gov.br

_____. **Emenda Constitucional de n.º 11**, de 13 de outubro de 1978. Legislação Federal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc11-78.htm -planalto.gov.br

_____. **Lei nº. 6.683 de 28-08-1979**. Legislação Federal: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/110286/lei-de-anistia-lei-6683-79> -planalto.gov.br

BROSSARD, Paulo. **Oposição**. Porto Alegre: L&PM, 1975.

_____. 31 de Março – **Promessas e Realidades**. Brasília: Senado Federal, 1976.
CAMPOS, Francisco. **Discursos Parlamentares**. Sel. E Intr. De Paulo Bonavides. Brasília, Câmara dos Deputados, 1979.

CAMPOS SALLES, Manuel Ferraz de. **Da Propaganda à Presidência**. Editora UNB, 1983.

CASTELO BRANCO, Carlos. **Os militares no poder**. Editora Nova Fronteira, 1976.
CHACON, Vamireh, *História dos partidos brasileiros*, volume 5, Editora da UNB, 1985.

CASTRO, Adyr Fiúza de. In D^ª ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Visões do Golpe de 1964: A Memória Militar sobre 1964**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

CASTRO, Celso. **Visões do Golpe – a Memória Militar Sobre 1964**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

CHAGAS, Carlos. **A Guerra das Estrelas (1964/1984) – Os Bastidores das Sucessões Presidenciais**. 2^a Ed. São Paulo: L&PM, 1985.

CHARLOT, Jean. **Os partidos políticos**. Brasília, Editora UNB, 1982.

COUTO, Ronaldo Costa. **Memória do regime militar – Brasil: 1964-1985 – Depoimentos**. Editora Record, 1999.

CNN. **“House approves Patriot Act renewal.”** March 7, 2006.

CORRÊA, Oscar Dias. **Estudos de Direito Político-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CRICK, Bernard. **Em Defesa da Política**. Brasília: UNB, 1981.

D^ª ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. **Ernesto Geisel**. 5^a Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

DANTAS, Ivo. **Ciência política**. Rio de Janeiro, Editora Rio, 1976.

D'ARAUJO, Maria Celina, CASTRO, Celso, orgs. **Ernesto Geisel**. Editora FGV, 1997.

DE MIRANDA, Pontes. **Comentários a constituição de 1967**: com a emenda n.1 de 1969. 2º Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

DUNHAM, Richard S. "**The Patriot Act: Business Balks.**" Business Week, Nov. 10, 2005.

ETZIONI, AMITAI. **How Patriotic is the Patriot Act?: Freedom Versus Security in the Age of Terrorism**. Routledge; 1 edition (July 8, 2007). 978-0415955560.

FERREIRA, Jorge. "**O governo Goulart e o golpe Civil-militar de 1964**". In

FERREIRA, Jorge & DELGADO, Lucília de A. N. (Org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1983.

_____. **Direito Constitucional Comparado**. São Paulo: J. Bushatsky, 1974.

_____. **Idéias para a nova Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1987.

_____. **O Pensamento Constitucional Brasileiro**; círculo de conferencias realizado no período de 24 a 26 de outubro de 1977, Brasília, Câmara dos Deputados, 1978.

_____. **Sete Vezes Democracia**. São Paulo: Convívio, 1977.

FERRERO, Guglielmo. **O Poder: os gênios invisíveis da cidade**. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1945.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. **Direito Constitucional: Teoria da Constituição**. As Constituições do Brasil. 2ª Ed. Rio de Janeiro: forense, 1981a.

_____. **Evolução da Crise Brasileira**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

_____. **Política e Direito**. Brasília: UNB, 1981b.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **História Breve do Constitucionalismo no Brasil**. Curitiba: Imprensa da Universidade Federal do Paraná, 1970.

H.R. 3162 (The USA Patriot Act). "**John Doe v. John Ashcroft: U.S. District Court Decision.**"

GÓES, Wálder de; Lamounir, Bolívar; Faria, José Eduardo (Org). **O Futuro da Abertura: Um debate**. São Paulo: Cortes, 1981.

GONÇALVES, Leonidas Pires. In D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. **Visões do Golpe –a Memória Militar Sobre 1964**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e Do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LICHTBLAU, Eric. **“U.S. Uses Terror Law to Pursue Crimes From Drugs to Swindling.”** New York Times, Sept. 28, 2003.

MAUÉS, Antonio Gomes Moreira; SANTOS, Élide Lauris dos. **Estabilidade constitucional e acordos Constitucionais: os processos constituintes de Brasil (1987–1988) e Espanha (1977–1978)**. Rev. direito GV, São Paulo, vol.4, n.2, p.349-87, dez 2008.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Tomo XI. Coimbra: Coimbra Editora, 1991-1997.

_____. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MONTORO, André Franco. **Líderes do MDB condenam o AI 5 e pedem constituinte ao país**. Correio do povo, Porto Alegre, 28 de julho de 1977.

MOONEY, Kevin. **“Patriot Act Supporters See Success; Detractors Disagree.”** CNS News, Sept. 11, 2006. 200609/NAT20060911b.html

PASSARINHO, Jarbas Gonçalves (Relator Geral). **Programa da Aliança Renovadora Nacional**. Brasília, Senado Federal – Centro Gráfico, Brasília, 1976.

PAYNE, Stanley G. **Fascism: Comparison and Definition**. EUA: UW Press, 1980.

RASKIN, Marcus and SPERO, Robert. **The Four Freedoms under Siege: The Clear and Present Danger from Our National Security State**. Praeger Publishers (November 30, 2006). 978-0275989118.

REVERBEL, Carlos. **O Federalismo numa visão Tridimensional do Direito**. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

ROSENBERG, Steven. **“Patriot Act foes sound alarm locally.”** Boston Globe, April 15, 2004.

SARTORI, Giovanni. **Partidos e sistemas partidários**, Brasília, Editora da UNB, 1982.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalism, Socialism and Democracy**. 13. Ed. London: Urwin University Books, 1974.

SOLOMON, John. **"FBI Finds It Frequently Overstepped in Collecting Data."** Washington Post, June 14, 2007.

SOUZA, Maria do Carmo de. **Estados e partidos políticos no Brasil (1930 a 1964).** São Paulo, Alfa e Ômega, 1976.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio a Castelo, 8ª edição.** Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1985.

_____. **Brasil: de Castello a Tancredo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Brasil: de Getúlio a Castello.** 8ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SOUZA Jr., Cesar Saldanha. **A Crise da Democracia no Brasil.** Rio Ed Janeiro: Forense, 1978.

_____. **Aulas de Seminários de Direito do Estado III do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1º semestre de 2011.**

_____. **A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos.** Porto Alegre: 2002a.

_____. **Consenso e Constitucionalismo no Brasil.** Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002b.

_____. **Consenso e Democracia Constitucional.** Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2002c.

_____. **Constituições do Brasil.** Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002d.

_____. **Regimes Políticos.** In MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. Tratado de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2010

STEPAN, Alfred. **Democratizing Brazil: Problems of Transition and Consolidation.** New York: Oxford, 1989.

_____. **Os Militares na Política: as mudanças de padrões na vida brasileira.** Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **A Idéia Revolucionária no Brasil.** São Paulo: IBRASA, 1981.

_____. **Harmonia política.** Belo Horizonte: Itatiaia, 1961a.

_____. **Razão e Destino da Revolução.** Petrópolis: Vozes, 1964.

_____. **Um Mundo em Busca de Segurança.** São Paulo: Herder, 1961b.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. **“The USA PATRIOT Act: Preserving Life and Liberty.”**

VIANA FILHO, Luís. **O Governo Castello Branco**. Tomo I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975a.

_____. **O Governo Castello Branco**. Tomo II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975b.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

ZETTER, Kim. **“The Patriot Act Is Your Friend.”** Wired, Feb. 24, 2004.

WESP, Matheus José de Lima. **Regimes Políticos de 1964 a 1988 no Brasil**. 2013. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

ANEXO A

ATO INSTITUCIONAL	PRINCIPAIS MUDANÇAS DECORRENTES DE SUA ENTRADA EM VIGOR
AI-1	Modifica a Constituição do Brasil de 1946 quanto à eleição, ao mandato e aos poderes do Presidente da República; confere aos Comandantes-em-chefe das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, excluída a apreciação judicial desses atos; e dá outras providências.
AI-2	Modifica a Constituição do Brasil de 1946 quanto ao processo legislativo, às eleições, aos poderes do Presidente da República, à organização dos três Poderes; suspende garantias de vitaliciedade, inamovibilidade, estabilidade e a de exercício em funções por tempo certo; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências.
AI-3	Dispõe sobre eleições indiretas nacionais, estaduais e municipais; permite que Senadores e Deputados Federais ou Estaduais, com prévia licença, exerçam o cargo de Prefeito de capital de Estado; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes.
AI-4	Convoca o Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República e dá outras providências.
AI-5	Suspende a garantia do <i>habeas corpus</i> para determinados crimes; dispõe sobre os poderes do Presidente da República de decretar: estado de sítio, nos casos previstos na Constituição Federal de 1967; intervenção federal, sem os limites constitucionais; suspensão de direitos políticos e restrição ao exercício de qualquer direito público ou privado; cassação de mandatos eletivos; recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; exclui

	da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências.
AI-6	Dá nova redação aos artigos 113, 114 e 122 da Constituição Federal de 1967; ratifica as Emendas Constitucionais feitas por Atos Complementares subsequentes ao Ato Institucional nº 5; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências.
AI-7	Estabelece normas sobre remuneração de Deputados Estaduais e Vereadores; dispõe sobre casos de vacância de cargos de Prefeito e Vice-Prefeito; suspende quaisquer eleições parciais para cargos executivos ou legislativos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências.
AI-8	Atribui competência para realizar Reforma Administrativa ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes; e dá outras providências.
AI-9	Dá nova redação ao artigo 157 da Constituição Federal de 1967, que dispõe sobre desapropriação de imóveis e territórios rurais.
AI-10	Dispõe sobre as consequências da suspensão dos direitos políticos e da cassação dos mandatos eletivos federais, estaduais e municipais; e dá outras providências.
AI-11	Dispõe sobre o tempo de mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores e sobre as eleições para esses cargos no dia 30 de novembro de 1969; extingue a Justiça da Paz eletiva; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes.
AI-12	Confere aos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar as funções exercidas pelo Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, enquanto durar sua enfermidade; exclui da apreciação judicial atos

	praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes.
AI-13	Dispõe sobre o banimento do território nacional de brasileiro inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional, mediante proposta dos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha de Guerra, do Exército ou da Aeronáutica Militar; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes.
AI-14	Dá nova redação ao artigo 15, §11 da Constituição Federal de 1967; garante a vigência de Atos Institucionais, Atos Complementares, leis, decretos-leis, decretos e regulamentos que dispõem sobre o confisco de bens em casos de enriquecimento ilícito; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes.
AI-15	Dá nova redação ao artigo 1º do Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969, que dispõe sobre as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos Municípios; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes.
AI-16	Declara vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; dispõe sobre eleições e período de mandato para esses cargos; confere a Chefia do Poder Executivo aos Ministros militares enquanto durar a vacância; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências.
AI-17	Autoriza o Presidente da República a transferir para reserva, por período determinado, os militares que hajam atentado ou venham a atentar contra a coesão das Forças Armadas.

Fonte: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais>